



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

## **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Após, cumprida a determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, esta Comissão exara o seguinte parecer:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA 24 (vinte quatro horas), DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT.**

Assim sendo, em razão do valor, por tudo que consta no processo de dispensa de licitação, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade.

Diante do acima disposto, esta Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para as devidas publicações.

Sorriso - MT, 13 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Licitação.

Portaria n.º 065/2019.